

Relação dos candidatos à matrícula na Escola de Habilitação ao Magistério Primário, de Faro, que se acham ao abrigo da alínea b), § 1.º do Regulamento de 11 de Agosto de 1911:

- Álvaro Vitório Primitivo.
- Augusto Cândido de Almeida.
- João Apolinário de Almeida S. Brás.
- José Alves Maria.
- Manuel José da Teijadade e Lima.
- Manuel dos Santos Botelho.

Relação dos candidatos que foram aprovados no exame de admissão a esta Escola, em Janeiro de 1913

Número de ordem	Nomes	Classificação — Valores
1	Domicélia Benedita Casimiro Nogueira	17
2	Beatriz Libório	17
3	Turêsa de Jesus Carlos Ribeiro	17
4	Carlos Rafael Pinto	17
5	Maria Elisa Faria do Aboim	16,8
6	Maria Teresa da Cunha	16
7	Adélia Cândida de Sousa Oliveira	16
8	Maria Vitoria Teixeira de Aboim	16
9	José Mendes Madeira	15,7
10	Beatriz de Matos	15,6
11	Maria da Glória Martins	15,4
12	Maria Luísa da Silva	15,4
13	Ventura de Sousa Valente	15
14	Artur Horta	15
15	Catarina da Conceição Cabido	15
16	Maria Baptista Pires	15
17	Francisco Martins Caiado	15
18	Rosa da Conceição de Brito Estanco	14,9
19	Teresa da Conceição Rita Seixas	14,9
20	Etelvina das Candeias Barão	14,8
21	Maria Benta Martins	14,8
22	Vitória das Dores Pontes	14,7
23	Margarida Quaresma	14,7
24	Etelvina Dias Gomes	14,5
25	Matilde da Cunha	14,5
26	Vitória Gonçalves da Soledade	14,5
27	Luísa Amália Cruz	14,5
28	Maria Antónia Cunha Pio	14,2
29	Ilda dos Santos Delgado	14
30	Lucília Mendes Elias	14
31	Alda Correia Azevedo	14
32	Maria Clara Franqueira	13,3
33	Maria Catarina de Sena Pais Guiteiro	13,5
34	Francisco Acácio da Silva Júdice	13
35	Eulália dos Santos Serpa	13
36	Lucinda Viogas Gago Pires	13
37	Ermeinda do Carmo Barão	12,4
38	Alice de Jesus Silva Viogas	11
39	Ilda Reis Azevedo	11

Direcção Geral da Instrução Primária, em 20 de Janeiro de 1913.—Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebôlo.

3.ª Repartição

Por alvará de 30 de Dezembro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do corrente mês, foram nomeados professores interinos os seguintes indivíduos:

Virgínia de Seabra—para a escola do sexo feminino do lugar e freguesia de Avelãs de Cima, concelho e círculo escolar de Anadia.

Helena Rosa de Jesus—para a escola do sexo feminino do lugar e freguesia de Casal Comba, concelho de Moalhada, círculo escolar de Anadia.

Por alvará de 2 do corrente, com o visto de 16 do mesmo mês:

Maria Amélia de Jesus Sequeira—para a escola do sexo feminino da freguesia da Arrentela, concelho do Seixal, círculo escolar de Setúbal.

Gracinda Baptista Toixeira—para a escola da freguesia de Espinhosa, concelho de Pesqueira, círculo escolar de Tabuço.

Por despacho de 4 do corrente, com o visto de 16 do mesmo mês:

Laura Ferreira Fragoso, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de suficiente, 14 valores—provida temporariamente na escola do sexo feminino da freguesia de Cadafaz, concelho de Góis, círculo escolar de Arganil.

Por despacho de 20 do corrente mês:

António Fernandes Martins, professor da escola central n.º 1, desta cidade, círculo escolar oriental—licença de sessenta dias, por motivo de doença, conforme o parecer da junta médica, devendo apresentar-se a nova junta findo esse prazo.

Em despacho de 21 do corrente mês:

António Maria de Freitas, professor regente da escola central n.º 14, da cidade e círculo escolar de Lisboa—exonerado, a seu pedido.

Maria Henriques de Almeida, professora da escola para o sexo feminino do Souto, freguesia de Alva, concelho de Castro Daire, círculo escolar de S. Pedro do Sul—exonerada, a seu pedido.

Declara-se retirada do concurso, aberto pelo Diário do Governo n.º 16, de 2º do corrente, a escola mixta de Carvalho, freguesia de Vila-Chã, por não ter casa em condições de funcionar.

No edital do concurso de escolas primárias, publicado no Diário do Governo n.º 14, de 17 do corrente, devem fazer-se as seguintes rectificações: onde se lê: «Murcela e Moreira, freguesia de Santos», deve ler-se, respectivamente: «Mucela e Moreira, freguesia de Santar».

Direcção Geral da Instrução Primária, em 21 de Janeiro de 1913.—Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebôlo.

Direcção Geral de Saúde

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:832, em que é recorrente a Câmara Municipal do concelho de Tomar e recorrido o Dr. João Rodrigues Pena, e de que foi relator, o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que o Dr. João Rodrigues Pena, médico, residente em Tomar, reclamou perante a auditoria administrativa contra as deliberações da Comissão Municipal Republicana do Tomar, em sessões de 13, 17 e 24 de Outubro de 1910; na sessão de 13 de Outubro a Comissão Municipal Republicana deliberou suspender o pagamento dos vencimentos do médico do partido municipal aposentado, Dr. João Rodrigues Pena, a contar do dia 1 de Outubro até ulterior resolução; na sessão de 17 de Outubro, a mesma Comissão deliberou officiar ao dito facultativo, convidando-o a voltar à efectividade do seu cargo; na sessão de 24 de Outubro, depois de lido o officio do Dr. João Rodrigues Pena, acusando a recepção dos dois officios relativos às deliberações da mesma Comissão, de 13 e 17 de Outubro, deliberou a mesma comissão considerar aquele facultativo exonerado do seu cargo e, em sustentação da sua reclamação, alegou:

—que, mediante concurso público, foi nomeado facultativo dum dos partidos municipais da cidade de Tomar, com o ordenado de 450\$000 réis, em 4 de Maio de 1888, a fl. 6 v;

—que exerceu esse partido municipal, sem interrupção, até 1906; nesse ano, e em sessão de 16 de Agosto, por se achar absoluta e permanentemente impossibilitado de exercer a sua profissão médica, em consequência de lesão adquirida no exercício das funções do seu cargo, foi-lhe concedida a aposentação extraordinária, nos termos do n.º 3.º do artigo 78.º do Código Administrativo de 1896, a fl. 12 v, e esta decisão foi aprovada em 4 de Setembro do mesmo ano pela comissão distrital, a fl. 12;

—que esta aposentação foi concedida depois de observadas todas as formalidades legais applicáveis;

—que, no próprio processo da sua aposentação, a Câmara reconheceu que o reclamante tinha dado sempre provas de muita aptidão e zelo no desempenho das suas funções de médico municipal, a fl. 5 e seguintes, 14 e 15;

—que as deliberações tomadas pela Câmara, em sessões de 13, 17 e 24 de Outubro de 1910, quatro anos depois de haver sido aposentado, são atentatórias e derogatórias da deliberação de 16 de Agosto de 1906, em que a mesma Câmara lhe concedeu a aposentação extraordinária e foram proferidas com manifesto menosprezo e ofensa dos direitos adquiridos e flagrante violação das obrigações assumidas pela Câmara ao conceder-lhe a aposentação;

Mostra-se que, citada a Câmara Municipal reclamada para responder, nos termos do regulamento de 27 de Julho de 1901, artigo 13.º, disse que o reclamante, aposentado extraordinariamente em 16 de Agosto de 1906, mereceu de favoritismo e do escândalo que caracterizava o regime proscrito, encontra-se em condições de prestar os seus serviços clínicos, como na verdade os presta a particulares e ao Hospital da Misericórdia da cidade de Tomar, a fl. 27 e seguintes;

Mostra-se que, apresentadas as alegações jurídicas por parte do reclamante e da reclamada, o auditor administrativo, por sentença de 27 de Novembro de 1911, concedeu provimento na reclamação, anulando as deliberações tomadas pela Câmara de Tomar em sessões de 13, 17 e 24 de Outubro de 1910, e desta sentença vem o presente recurso.

O que tudo visto e ponderado;

Ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas, e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que a aposentação extraordinária do médico do partido municipal de Tomar, Dr. João Rodrigues Pena, foi concedida em conformidade com as disposições legais applicáveis, não podendo interpor-se em 1910, contra a deliberação da Câmara Municipal de Tomar, que em sessão de 16 de Agosto de 1906, tinha concedido essa aposentação, a reclamação a que se refere o § 1.º do artigo 337.º do Código Administrativo de 1896;

Considerando que os corpos administrativos podem alterar as suas deliberações, quando não haja ofensa de direitos adquiridos (Código Administrativo, artigo 28.º);

Considerando que, embora fôsse applicável aos empregados administrativos o disposto no § 2.º do artigo 4.º, do decreto n.º 1, de 17 de Julho de 1886, o que não é de receber, nem à face do Código Administrativo de 6 de Maio de 1878, cujos artigos 353.º e 354.º não mencionam a previdência que, pela vez primeira, appareceu no decreto de 1886, nem à face do Código de 4 de Maio de 1896, como resulta da comparação do artigo 361.º, do Código de 17 de Julho de 1886, com os artigos 373.º a 395.º do Código de 1896 (Decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 7 de Janeiro de 1907, no Diário do Governo n.º 8), toria sido necessário verificar a cessa-

ção da impossibilidade do Dr. João Rodrigues Pena continuar na inactividade, pelo processo indicado no citado § 2.º do artigo 4.º, da lei de 1886, ou pelo exame a que se referem os artigos 389.º e seguintes do Código de 1896, e não consta do processo semelhante diligência;

Considerando que o diploma de aposentação conferiu ao aposentado, Dr. João Rodrigues Pena, o direito de receber a pensão correspondente (Código Administrativo de 1896, artigo 304.º), que apenas cessa nas condições indicadas no artigo 384.º do mesmo Código Administrativo de 1896;

Considerando que, consequentemente, são nulas as deliberações da Câmara Municipal de Tomar, de 13 de Outubro de 1910, que suspendeu o pagamento da pensão do Dr. João Rodrigues Pena, a contar de 1 de Outubro—do 17 de Outubro que o chamou à efectividade do serviço—e de 24 de Outubro que suspendeu definitivamente o pagamento da pensão, por offensivas das leis e dos direitos legalmente adquiridos (Código de 1878, artigo 35.º, n.º 5.º, Código de 1896, artigo 31.º, n.º 5.º);

Hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, e de conformidade com esta consulta, confirmar a sentença do auditor administrativo, de 27 de Novembro de 1911, anulando, como ilegais, as reclamadas deliberações da Câmara Municipal de Tomar, de 13, 17 e 24 de Outubro de 1910.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1913.—Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a Misericórdia do Angra do Heroísmo;

Vistas as informações officiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a criação de três lugares de médico assistente para o serviço clínico-cirúrgico das enfermarias do Hospital de Santo Espirito a cargo da referida misericórdia, sem vencimento algum e com as condições indicadas na cópia da acta da sessão de 24 de Dezembro último da respectiva comissão administrativa.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1913.—Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na seguinte data:

Janeiro 18

Bacharel João Pacheco de Albuquerque—exonerado, como requereu, do serviço de inspecção nas comarcas de 1.ª classe dos distritos de Faro e Beja.

Direcção Geral da Justiça, em 22 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral dos Ecclesiásticos

1.ª Repartição

Atendendo a que a declaração pontificia de 12 de Outubro último, publicada no n.º 19 das Acta apostolicæ sedis é offensiva da lei da Separação do Estado das igrejas, e atentatória dos direitos do Estado: manda o Governo da República Portuguesa que a dita declaração pontificia seja repelida in limine, sendo-lhe por isso negado o beneplácito do Estado, para que ninguém possa alegar ignorância, o bem assim que se proíba a circulação do referido escrito, apreendendo-se onde for encontrado, nos termos do artigo 34.º do decreto de 28 de Outubro de 1910.

Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1913.—O Ministro da Justiça, Alvaro de Castro.

Despachos effectuados em 21 do corrente

Nos termos e ao abrigo dos artigos 17.º e seguintes do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 e artigo 2.º da lei de 10 de Julho último:

Aprovados os estatutos da associação cultural denominada Confraria do Santíssimo Sacramento, com sede na freguesia de Freixo de Espada à Cinta, do concelho da mesma denominação, distrito de Bragança, com a condição, porém, de que as despesas obrigatórias acresce a do seguro da dita freguesia, de harmonia com o artigo 107.º da Lei da Separação, devendo ser eliminado o n.º 1.º, § 2.º do artigo 19.º e n.º 2.º do artigo 21.º dos referidos estatutos na parte em que podem colidir com o artigo 29.º da citada lei.

Idem relativamente à associação cultural denominada Confraria do Santíssimo Sacramento, com sede na freguesia de Poiares, no concelho de Freixo de Espada à Cinta, distrito de Bragança, com as seguintes condições: 1.ª que os toques de sino (artigo 17.º dos estatutos) só poderão ser os previstos no artigo 59.º da Lei da Separação; 2.ª que as despesas obrigatórias acresce a do seguro da igreja paroquial, bem como a contribuição para fins civis de assistência e beneficência, nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei citada.

Direcção Geral dos Ecclesiásticos, em 22 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, José Caldas.